



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 202

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018.

1 – INTRODUÇÃO

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ora denominado **RIOPREVIDÊNCIA**, com sede na Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005, torna público que, devidamente autorizado pelo **SR. REGES MOISÉS DOS SANTOS**, ora denominado **ORDENADOR DE DESPESAS**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **E-04/161.00000422/2018**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.º 31.863 e n.º 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual n.º 33.925, de 18 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 36.414, de 25 de outubro de 2004, Decreto Estadual n.º 41.203, de 3 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, e respectivas alterações, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, como auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

em epígrafe.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os **LICITANTES** devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico do **RIOPREVIDÊNCIA**, na página www.rioprevidencia.rj.gov.br opção: “Licitações” podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 a ser entregue na Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005– 3º andar, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º 2332-5337, ou e-mail licitação@rioprevidencia.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005– 3º andar, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º2332.5337 ou e-mail licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.6 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados, mediante nota, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **RIOPREVIDÊNCIA**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**, conforme especificação detalhada no ANEXO XI.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3 – DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início de acolhimento das propostas	03	10	2018	10:00
Limite do acolhimento das propostas	17	10	2018	10:30



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

Data de abertura das propostas	17	10	2018	11:00
Data da realização do Pregão	17	10	2018	11:00
Processo nº	E-04/161.00000422/2018			
Tipo	GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	03/10/2018 09:00			
Endereço eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	20/2018			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recurso 1: 231

Natureza de despesa 1: 3.3.90.39.23

Programa de trabalho 1: 09.122.0002.2016

5 – TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por Lote**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

5.2 O valor máximo GLOBAL aceito pelo RIOPREVIDÊNCIA é de RS 2.932.439,86 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEFAZ.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O LICITANTE que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº. 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 O LICITANTE deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.5.2 Em caso de não atendimento do contido no item 6.5, deixará de ser concedido ao LICITANTE o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.6 Será permitida a participação em regime de consórcio.

6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o RIOPREVIDÊNCIA pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua habilitação jurídica, a sua qualificação técnica, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.6.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente do pregão, nem mediante a participação em qualquer outro consórcio.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os **LICITANTES** devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O **LICITANTE** obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O **LICITANTE** deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o **LICITANTE** deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o **LICITANTE** deverá enviar a documentação requerida para a SEFAZ – Secretaria de Fazenda e Planejamento, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEFAZ, através do SIGA, enviará para o



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

e-mail informado do **LICITANTE** o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o **LICITANTE** acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Esta senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o **LICITANTE** digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEFAZ ou ao **RIOPREVIDÊNCIA** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEFAZ, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do **LICITANTE** junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do **LICITANTE** ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 3.1 deste edital.

8.2 O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o **LICITANTE** deverá



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do ANEXO V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item ||ITEM_15.2.1||.

8.4 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa – ANEXO XII, somente será utilizado pelo **LICITANTE** vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do **LICITANTE**.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o **LICITANTE** se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do ANEXO III.

9.4 O **LICITANTE** cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ n.º 26/03 e a Resolução SEFAZ 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

9.7 Os **LICITANTES** ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **RIOPREVIDÊNCIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os **LICITANTES** no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o **LICITANTE** imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h 00min às 18h 00min e, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio **LICITANTE** e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **LICITANTE** detentor do lance.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a data e a hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao LICITANTE será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o LICITANTE detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito. **c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o item 10.8 e/ou item 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o LICITANTE melhor classificando para que seja obtido melhor preço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o LICITANTE detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para Rua da Quitanda, nº 106 – 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

- a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
- b) a documentação de habilitação prevista no item 12.2 a 12.6;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o LICITANTE conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor de Administração e Finanças na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o LICITANTE desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos itens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os LICITANTES cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os LICITANTES não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2 Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **LICITANTE**, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o **LICITANTE** esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

12.3.1.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.1.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.1.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.1.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} > \text{OU} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1(um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

a.3) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1(um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1$$

12.4.3.1. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.3.2. Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

12.4.3.3. Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 293.243,98 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação:

12.5.1.1 Para efeito de comprovação de aptidão técnica deverá comprovar ter prestado ou estar prestando serviços objetado neste edital, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do contingente deste documento de referência, pelo prazo de contratação similar ao presente;

12.5.1.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

12.5.1.3 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

12.5.1.4 Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria n.º 3.233/2012- DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e suas alterações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

12.5.1.5 Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento;

12.5.1.6 Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF e alterações;

12.5.1.7 Apresentar declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, em plena validade, conforme estabelece artigo 38 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, bem como o Decreto nº 23.394, de 07 de agosto de 1997;

12.5.1.8 Declaração de que os vigilantes contratados pelo licitante concluíram o Curso de Formação e realizaram reciclagem, na forma do artigo 91, da Portaria nº. 992/95 Alterada pela Portaria 277 de 13.04.98 e artigo 12, parágrafo único do Decreto nº. 23.394/97.

12.5.1.9 Certificado de registro de arma de fogo expedido pela Polícia Federal ou pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública.

12.5.1.10 Comprovação de possuir e estar em dia com o Seguro de Vida em Grupo, com abrangência para a totalidade dos vigilantes a serviço da licitante, na forma da Portaria DPF nº. 387, de 1º.09.2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF, através de recibo do último pagamento mensal do prêmio de seguro, onde conste o número de vidas seguradas;

12.5.1.11 A qualificação e as funções a serem exercidas pelos vigilantes deverão, comprovadamente, atender aos termos das leis que tratam a matéria, em especial, das Leis nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

7.102/83 e nº 9.017/95 e Decretos nº 89.056/83 e nº 1.592/95 e Portarias MJ nº 992/95 alterada pela Portaria 277 de 13.04.98, Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF e demais legislações ou suas alterações supervenientes, mediante declaração expressa do licitante- na forma do ANEXO XII.

12.6 Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os LICITANTES deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 – DOS RECURSOS

13.1 O LICITANTE interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do LICITANTE importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

13.3 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: licitação@rioprevidencia.rj.gov.br ou para o fax (21) 2332.5337, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá, motivadamente, a sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, à autoridade competente, para decisão final.

14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor de Administração e Finanças. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor de Administração e Finanças adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor de Administração e Finanças, o **LICITANTE** vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do anexo V, como condição para assinatura do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor de Administração e Finanças,, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato/retirada da Nota de Empenho.

15.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **RIOPREVIDÊNCIA**, sito à Rua da Quitanda nº 106, 1º andar, Centro – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme entrega e aceitação do objeto do Contrato.

15.8 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 Caberá à **CONTRATADA**, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c, d e e, do art. 2º da Resolução SER



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

971/2016.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **RIOPREVIDÊNCIA**.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do item 16.2, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a entidade se encontra vinculada.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no item 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do item 16.2.

- a) não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) serão aplicados, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo mesmo tempo em que se tenham os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.2, e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.1.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.2 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Ordenador de Despesas, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no item 16.2 também poderão ser aplicadas aos **LICITANTES** e ao adjudicatário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

16.14.1 Os **LICITANTES, ADJUDICATÁRIOS e CONTRATANTES** que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos **LICITANTES** serão registradas pelo **RIOPREVIDÊNCIA** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo **ADJUDICATÁRIO**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

RIOPREVIDÊNCIA, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77, do Decreto 3.149/80.

17.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

19 – DA GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do LICITANTE vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou ao Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º. 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º. 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os **LICITANTES** sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

I - MINUTA CONTRATUAL
II - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93
III - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPREGADO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº. 11.488, DE 2007
IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº. 43.150, DE 24.08.2011
VI - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (OPCIONAL)
VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
IX - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS
X - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS/GLOBAL
XI - TERMO DE REFERÊNCIA
XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E FUNÇÕES SEREM EXERCIDAS PELOS VIGILANTES

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 240

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração e Finanças, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2018.

REGES MOISÉS DOS SANTOS

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 241

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº/2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E A EMPRESA.....

.....

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.: 20091-005, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.066.219/0001-81, representado neste ato pelo Diretor-Presidente, **REGES MOISÉS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º 083746875-IFP, inscrito no CPF sob o n.º 013.904.397-71, e a empresa, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade, na e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador(a) da cédula de identidade n.º, inscrito(a) no CPF sob o n.º, residente e domiciliado(a) na



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

....., resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/161.00000422/2018** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços **DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº **20/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2018, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula CLÁUSULA OITAVA (cláusula DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá comprometer-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Fonte de recurso 1: 231

Natureza de despesa 1: 3.3.90.39.23

Programa de trabalho 1: 09.122.0002.2016

Nota de Empenho:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$......(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2018, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 05 (cinco) membros designados pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos **empregados vinculados ao contrato**, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ _____ (_____) e o custo sob demanda no valor total estimado de R\$ _____ (____), em tantas parcelas quanto forem autorizadas pela Coordenadoria de Suprimentos, Bens e Serviços Gerais, cada uma delas, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, abrir ou manter



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **RIOPREVIDÊNCIA**, sito à Rua da Quitanda, 106, 1º andar- Centro, Rio de Janeiro-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula CLÁUSULA OITAVA, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **RIOPREVIDÊNCIA**, devendo ser aplicada pelo Ordenador de Despesas, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do parágrafo primeiro, serão impostos pelo Ordenador de Despesas, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a)** não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** serão aplicados, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Ordenador de Despesas, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2018.

REGES MOISÉS DOS SANTOS

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 264

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(nome/razão social da empresa)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 265

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2018.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 266

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPREGADO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34,
DA LEI Nº. 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2018.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA**, que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº. 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 267

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2018.**

Declaramos para os fins deste certame, que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do art. 10, V, do Decreto Estadual nº. 31.863, de 16/09/2002.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA
ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº. 43.150, de 24.08.2011**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2018.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa **NÃO** foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 269

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- d)** Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;
- e)** Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **RIOPREVIDÊNCIA** antes da abertura oficial das propostas e;
- f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (OPCIONAL)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2018.**

(Profissional(is), designado(s) pela empresa), inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA**, ter sido designado pela **(ENTIDADE)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, para realizar vistoria às dependências da (local de vistoria), com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta Licitação, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

(ENTIDADE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da Licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e /ou equipamento(s) relacionados à execução do objeto da Licitação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 271

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

(Nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 272

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2018.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA**, ter designado **(Profissional(is) designado(s) pela empresa)** inscrito(s) no CPF sob o nº. _____, portador(res) da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

(Nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.00000422/2018

Data: 16/02/2018 fls. 273

Rubrica: _____ ID. _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2018.**

(ENTIDADE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, portador da cédula de identidade nº. _____, expedida por _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária na participação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-04/161/422/2018

Data: 16/02/2018 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: 5032884-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO IX**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º 20/2018						
	A Realizar-se em ____/____/____ às _____ h.						
	Requisição PES n.º 19/2018						
	Processo n.º E-04/161/422/2018						
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº 20/2018 e do Termo de Referência – Anexo XI.				CARIMBO DA FIRMA			
Lote	Item	DESCRIÇÃO	UNID.	Quantidade	Total Mensal (R\$)	Meses	Total(R\$)
I	I	Posto de Vigilância Armada 24h	POSTO	07		12	
	II	Posto de Vigilância Armada 12h/dia	POSTO	01		12	
	III	Posto de Vigilância Armada 5x2	POSTO	01		12	
	IV	Posto de Vigilância Armada 24h/dia- Estimado (demanda)	POSTO	02		12	

Folha 1 de 2

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-04/161/422/2018

Data: 16/02/2018 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: 5032884-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

OBSERVAÇÕES 1ª - A PROPOSTA - DETALHE deverá: - ser datilografada, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA - DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª - As Quatro primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4ª - A licitação mediante PROPOSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	VALOR TOTAL:
	Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo XI) .
	Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.
	Local da Prestação do Serviço: Conforme Termo de Referência (Anexo XI) .
	Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.
Em, ____ / ____ / ____	
Firma Proponente	



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161/422/2018

Data: 16/02/2018 Fls:

Rubrica: _____ ID: 5032884-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO X

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇO UNITÁRIO/GLOBAL

LOTE	ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Total Mensal (R\$)	Meses	Total(R\$)
I	I	Posto de Vigilância Armada 24h	POSTO	07	170.882,76	12	2.050.593,14
	II	Posto de Vigilância Armada 12h/dia	POSTO	01	11.699,80	12	140.397,58
	III	Posto de Vigilância Armada 5x2	POSTO	01	6.140,84	12	73.690,11
	IV	Posto de Vigilância Armada 24h/dia- Estimado (demanda)	POSTO	02	55.646,59	12	667.759,03
						Valor Total (R\$)	2.932.439,86



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXOS

ANEXO A – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO B – RELAÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

ANEXO C – TABELAS DE PENALIDADES

ANEXO D – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO E - PLANILHA DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS

ANEXO F – PLANILHA DE CUSTOS - RESUMO

ANEXO G – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ANEXO H - RELAÇÃO DE EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

ANEXO J - RELAÇÃO DE UNIFORMES ENTREGUES

ANEXO K – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância a serem realizados nas instalações integrantes do Fundo Único de Previdência Social do estado do Rio de Janeiro – **Rioprevidência**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1 Efetuar os serviços de vigilância nas unidades deste **Fundo**, em postos de Segurança e Vigilância em tempo integral (24h) ou na forma estabelecida pela **Autarquia**, uma vez que as instalações da entidade necessitam de proteção e vigilância.

2.2 As unidades do **Rioprevidência** apresentam características singulares, que demandam os serviços, motivo deste termo, conforme se demonstra abaixo:

- a) **Edifício SEDE – Rua da Quitanda, 106 - Centro** – A vigilância atua na segurança da entrada do prédio, auxiliando na identificação e encaminhamento das pessoas que se dirigem à recepção;
- b) **Agência Central – Rua da Quitanda, 106 - Centro** – Atua na segurança da agência que é aberta ao público em geral. Orienta e encaminha pensionistas e visitantes, para o atendimento correto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- c) **Centro Cultural, Escola de Educação Financeira e Agência Tijuca – Av. Professor Manoel de Abreu, 300 - Maracanã – Rio de Janeiro** - Três unidades em um prédio único, sendo aberto ao público em geral. Além disto, a região do Maracanã apresenta um alto índice de violência diurna e, principalmente, noturno. O vigilante auxilia, também, na recepção de segurados e visitantes;
- d) **Estacionamento (Lapa) – Travessa Mosquera, 9 – Lapa – Rio de Janeiro** - Nesta unidade ficam estacionados todos os veículos a serviço do órgão e também estão alocados todos os motoristas. A região onde se localiza o imóvel é de extrema periculosidade, com circulação de marginais, dependentes químicos e traficantes de todo tipo. A vigilância, também realiza o controle de entrada e saída da frota e ainda recebe eventuais visitantes.
- e) **Edifício Marques do Herval – Av. Rio Branco, 185 – sobreloja - Centro – Rio de Janeiro** - Esta unidade abriga setores administrativos do **Rioprevidência**. Por estar aberta ao público, faz-se necessário o auxílio de vigilantes nos trabalhos de recepção.
- f) **Edifício Marques de Olinda – Rua Marquês de Olinda, 15 – Centro - Niterói** – Este prédio possui dez andares, que estão sendo desocupados para posterior venda. O serviço é necessário à preservação do patrimônio, evitando-se a depredação pelos atuais ocupantes. Prevenir invasões, tendo em vista a região onde está localizado o imóvel, apresentar níveis de violência que necessitam de cuidados especiais.
- g) **Agência Campos - Praça da República, 30 - Centro – Campos dos Goytacazes** - Esta unidade está localizada no centro do município, onde se observa um grande número de moradores de rua, sendo necessária a atuação da vigilância para garantir a segurança dos servidores, pensionistas e do patrimônio. Esta unidade já foi invadida e saqueada mais de uma vez, antes de se designar o serviço para o imóvel. Desprovida de recepcionista, o vigilante recebe e orienta segurados e visitantes de modo geral.
- h) **Clube Maxwell – Rua Maxwell, 174 – Vila Isabel – Rio de Janeiro** - Esta unidade está aguardando os trâmites legais para a sua efetiva venda. O serviço de vigilância visa preservar o patrimônio e prevenir invasões, tendo em vista o mesmo estar desocupado.
- i) **Terreno Mercado do Produtor – Av. Ayrton Senna, 1791 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro** - Este terreno apresenta fragilidade pois sua cerca não oferece segurança, sendo passível de invasão inclusive para exploração comercial. O imóvel está aguardando procedimentos legais para que seja vendido.

2.3 Cabe ressaltar que como atividade primeira, a vigilância está voltada para a guarda e preservação do Patrimônio Público, quer sejam os imóveis ou bens móveis pertencentes ao Rioprevidência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** A contratação dos serviços elencados mediante terceirização encontra embasamento legal do art. 10, §7º do Decreto-Lei 200/67, no Decreto 2.271/1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 2017;
- 3.2** Os contratos serão regidos e fiscalizados em conformidade com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, em especial IN 05/2017 e alterações posteriores;
- 3.3** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviços comuns**, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais, usualmente encontradas no mercado.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 4.1.** A modalidade licitatória será o pregão, regido pela Lei 10.520/2002, na forma eletrônica, em atendimento ao art. 4º do Decreto 5.450/2005.
- 4.2.** Aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei 8.666/93.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

- 5.1.** Os serviços serão executados pela contratada nas dependências do **Rioprevidência**, conforme **Anexo A**;
- 5.2.** Os equipamentos e uniformes mínimos estão descritos no **Anexo B**.
- 5.3.** Os equipamentos e uniformes descritos no **Anexo B** são os básicos exigidos, o que não exime a contratada de providenciar, de acordo com a necessidade do posto, todo o equipamento necessário a melhor prestação do serviço;
- 5.4.** **Os uniformes serão substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando o mesmo apresentar sinais de desgastes ou danos.**

6. DA ESTIMATIVA DE POSTOS

- 6.1.** Estima-se para os fins desta licitação a necessidade de **11 (onze) postos** de vigilância. Observa-se que **09 (nove) postos são para necessidade imediata e 02 (dois) postos por demanda**, contudo, tal fato não impõe ao **Rioprevidência** a obrigação de ocupá-los. A eventual ocupação dos postos de vigilância deverá ocorrer segundo as demandas e requisições desta **Autarquia**, verificada a sua prévia e real necessidade.
- 6.2.** Entender-se-á por posto de vigilância 24h aquele composto por 1 (um) vigilante diurno e 1 (um) vigilante noturno, submetidos à escala de revezamento de 12h x 36h.
- 6.3.** Entender-se-á por posto de vigilância 12h/dia aquele composto por 1 (um) vigilante no turno diurno ou noturno, submetidos à escala de revezamento de 12h x 36h.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 6.4. Será considerado posto 5x2 aquele cujo serviço seja de cinco dias consecutivos por 2 de descanso, perfazendo jornada de 44 horas semanais.
- 6.5. Quanto ao **posto por demanda de 24h** para a execução dos serviços de vigilância, a **Contratada** deverá fornecer, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do **Rioprevidência**, o efetivo necessário para ocupação do posto requerido pelo CONTRATANTE.
- 6.6. O total de postos são 11 (onze), sendo:
 - a) 07 (sete) postos de 24h – necessidade imediata;
 - b) 01 (um) posto de 12h/dia – necessidade imediata;
 - c) 01 (um) posto 5x2 – necessidade imediata;
 - d) 02 (dois) postos de 24h/ dia – demanda.
- 6.7. Os postos serão ocupados conforme **Anexo A** deste Termo de Referência;
- 6.8. A Autarquia se reserva o direito de remanejar os postos, conforme a necessidade do serviço a ser prestado;
- 6.9. Todos os postos terão um aparelho de telefone celular, a fim de garantir a comunicação direta da **Autarquia** com os vigilantes e estes com a base operacional da **Contratada** e a **Administração da Contratante**.

7. DO PRAZO

- 7.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado a critério das partes envolvidas:
 1. Por até 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93;
 2. Excepcional e justificadamente, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1. A Licitante poderá efetuar visita técnica por meio de seu representante através de declaração em papel timbrado da empresa, sendo que este deverá comprovar a sua identificação mediante a apresentação de documento comprobatório (Carteira de identidade, Carteira do CRA, CNH etc);
- 8.2. A visita técnica terá seu prazo para realização contado da seguinte forma:
 - ✓ **Início:** a partir da data da publicação do Edital;
 - ✓ **Término:** terceiro dia útil antes da data da licitação.
- 8.3. A vistoria deverá ser agendada previamente pelos telefones (21) 2332-5157 e (21) 2332-5147;
- 8.4. A contratante designará um profissional para acompanhamento da visita;
- 8.5. Esta visita somente ocorrerá em dias normais de expediente, conforme agendamento;
- 8.6. A visita técnica será facultativa, contudo, a licitante que abrir mão de tal prática, não poderá, posteriormente, alegar desconhecer a natureza e as condições dos serviços a serem prestados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Introdução

- 9.1.1. O presente descritivo, objetiva apresentar as especificações técnicas para contratação de empresa visando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em postos definidos pelo **Rioprevidência**, situados no Estado do Rio de Janeiro.
- 9.1.2. Estima-se o total de 11 (onze) postos de serviços de vigilância. Entretanto, a estimativa de postos não constitui obrigação de contratação.

9.2. Preposto – Conceito e Atuação

- 9.2.1. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela **Administração do Rioprevidência**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, onde deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 9.2.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **Administração da Autarquia**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o **Termo de Abertura do Livro de Ocorrências**, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;
- 9.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 9.2.4. Nos serviços de vigilância as atribuições do preposto não se confundirão com as atribuições do supervisor da empresa.
- 9.2.5. A empresa contratada deverá instruir o seu preposto quanto à necessidade de observar as orientações da **Administração**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.3. Descrição dos Serviços:

- 9.3.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela **Administração**, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:
 - 9.3.1.1. Comunicar imediatamente à **Administração**, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.3.1.2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **Administração**, bem como as que entender oportunas;
- 9.3.1.3. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 9.3.1.4. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 9.3.1.5. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **Autarquia**, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 9.3.1.6. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 9.3.1.7. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **Administração** ou **responsável pela instalação**;
- 9.3.1.8. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao **responsável pela instalação** e à segurança da **Administração**, no caso de desobediência;
- 9.3.1.9. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 9.3.1.10. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 9.3.1.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **Administração** e do Preposto verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 9.3.1.12. Prover a marcação nos pontos onde houver dispositivos eletrônicos que indique a presença do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

agente de segurança empreendendo a ação (relógio de vigia ou bastão ronda);

- 9.3.2. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal e asseio adequados;
- 9.3.3. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.3.4. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **Administração**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 9.3.5. A programação dos serviços será feita periodicamente pela **Administração** e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 10.1.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta **Administração** contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
 - 10.1.1. Para averiguação do disposto no item 10.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 10.2.** A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, e materiais de segurança (EPI/EPC) necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
 - 10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz. Realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
 - 10.2.2. Submeter previamente a relação dos empregados ao exame da contratante, podendo esta recomendar a substituição daqueles que, a seu juízo, não preenchem as condições de idoneidade e/ou de capacidade exigível para os serviços;
 - 10.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 10.2.4. Fornecer aos fiscais do contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração ocorrida;
- 10.2.5. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **Rioprevidência** ou que não atenda às suas necessidades, ficando vedado o retorno do profissional substituído às dependências da **Autarquia** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais.
- 10.2.6. A contratada deverá manter sede, filial ou escritório de atendimento no mesmo município de prestação dos serviços, com funcionários reservas, para pronta e imediata substituição de pessoal faltante ou impedido, de no máximo **2 (duas)** horas após o comunicado de falta ou impedimento. Caso não possua, deve providenciar a instalação, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 10.2.7. Equipar cada posto com um aparelho de telefone celular, a fim de proporcionar o contato da **Administração** com os mesmos e destes com a base operacional da **Contratada e Administração**, quando necessário.
- 10.3.** Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 10.3.1. Salários;
 - 10.3.2. Seguros de acidentes;
 - 10.3.3. Tributos e encargos de qualquer natureza, ainda que criadas pelo Governo;
 - 10.3.4. Indenizações;
 - 10.3.5. Vale-transporte;
 - 10.3.6. Vale-refeição;
 - 10.3.7. Uniforme – conforme especificado;
 - 10.3.8. Crachás;
 - 10.3.9. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 10.4.** Fornecer todo o equipamento e mão-de-obra, conforme contratado;
- 10.5.** Os equipamentos e instrumentos de trabalho empregados na execução dos serviços, deverão estar em ótimas condições de funcionamento, com segurança, qualidade e tecnologia adequadas, sob pena de substituição da mesma por solicitação do contratante;
- 10.6.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **Administração**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 10.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 10.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Administração**;
- 10.10. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes no trabalho e prevenção contra incêndios nas áreas da **Administração**;
- 10.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **Administração**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 10.12. Adotar os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como mínimo obrigatório, quando houver;
- 10.13. A contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 10.14. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do contratante;
- 10.15. A contratada deverá no interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenir eventuais faltas, com baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme previsto neste Termo de Referência;
- 10.16. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vales-transporte;
- 10.17. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 10.18. Se necessário, a critério do **Rioprevidência**, em casos excepcionais, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à **Contratada**, respeitados os limites legais;
- 10.19. Pagar até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, mensalmente, as respectivas comprovações;
- 10.20. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transportes e vale-refeição. Apresentando, mensalmente, as devidas comprovações;
- 10.21. A contratada não poderá fazer veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da **Administração do Contratante**;
- 10.22. A quantidade parcial ou total de empregados estabelecida no objeto poderá ser no interesse do serviço e a critério da **Administração do Contratante**, flexionada de um para outro turno;
- 10.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Contratante**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 10.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto;
- 10.25. Apresentar folha de pagamento específica ao contrato sempre que for solicitada pela área responsável no controle do contrato;
- 10.26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do **Rioprevidência**;
- 10.27. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 10.28. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 10.29. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **Administração**, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 10.30. Fornecer livro de ocorrência, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A **Contratada** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 10.31. Apresentar à **Administração** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
- 10.32. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 10.33. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de **munições recarregadas**;
- 10.34. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.35. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todo pessoal designado para atuar nas instalações do **Rioprevidência**, bem como cópia autenticada da Carteira Nacional do Vigilante – CNV;
- 10.36. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 10.37.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais substituições solicitadas pela **Administração**, bem como impedir que o prestador de serviço que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da **Contratante**;
- 10.38.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de vigilantes, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- 10.39.** Relatar à **Administração** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 10.40.** Os supervisores da **Contratada** deverão, **obrigatoriamente**, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados. Estes registrarão suas presenças, nos postos, nos respectivos livros de ocorrência;
- 10.41.** A **contratada deverá emitir nota fiscal junto com as guias do ISS para cada município** onde haja postos de serviço, observando o valor mensal do contrato;
- 10.42.** A contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda execução do objeto, as quais são de natureza "*sine qua non*" para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- 10.43.** A contratada deverá apresentar comprovação de possuir e estar em dia com o seguro de vida em grupo, com abrangência para a totalidade dos vigilantes a serviço da licitante, na forma da Portaria DPF nº 387 de 01.09.2006, através de recibo do último pagamento mensal do prêmio de seguro, onde conste o número de vidas seguradas, bem como comprovante de estar regularizado com o seguro de responsabilidade civil para operações de vigilância juntamente com a apólice e o respectivo comprovante do último pagamento mensal do prêmio de seguro.
- 10.44.** Indicar um número de telefone local (ou prefixo 0800) e um e-mail para contato.

11. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 11.2.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **Administração** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- b. Examinar as carteiras profissionais (CTPS) dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - c. Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento que não atenda às necessidades do **Rioprevidência**;
 - d. Recusar serviços em desacordo com o contratado;
- 11.3.** Permitir o acesso dos empregados da contratada, nas dependências das instalações pertencentes ao **Rioprevidência**, para execução dos serviços;
- 11.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da contratada;
- 11.5.** Colocar à disposição dos empregados da contratada local para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 11.6.** Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;
- 11.7.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11.8.** Providenciar a publicação resumida do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- 11.9.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

- a.1) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} > \text{OU} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- a.2) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1(um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{ATIVO CIRCULANTE} > \text{OU} = \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- a.3) **Índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1(um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} = \text{OU} < \text{ATIVO TOTAL}$$

12.1.1. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.1.2. Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

12.1.3. Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ _____ (_____), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

13. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada no SIGA e no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas do contrato e demais cominações legais a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 13.2** A licitante ou contratada estará sujeita à multa de **20%** do **valor anual global estimado para a contratação** quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.
- 13.3.** Pela inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) **Advertência;**
 - b) **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
 - c) **Suspensão** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 13.4.** A contratada também ficará sujeita às penalidades previstas no **Anexo C**, tabelas 1 e 2, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do ato.
- 13.5.** As penalidades previstas no **Anexo C** não excluem outras previstas pela Lei de Licitações 8666/93.

14. DA GARANTIA

- 14.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, **da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato**, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 14.1.1 A **inobservância** da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
 - 14.1.2 **O atraso superior a 30 (trinta) dias** autoriza o contratante a rescindir o contrato.
- 14.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 14.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá **abranjer um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 14.4** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no **prazo de 72 (setenta e duas horas) horas**, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 14.5** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;
- 14.6** Caso a opção seja por seguro-garantia, este será contratado **com todas as cláusulas necessárias para a cobertura do contrato**, inclusive verbas trabalhistas, rescisórias, FGTS, Previdência Social e Multas.
- 14.7** Será considerada extinta a garantia:
- 14.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.7.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **Administração** não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1.** A contratada deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.
A todo tempo a **Fiscalização** poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 15.2.** A **Fiscalização** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas envolvidos com os serviços.
- 15.3.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.
- 15.4.** Não será permitida a presença de funcionários da contratada em área do **Rioprevidência** que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.
- 15.5.** Os funcionários da **Contratada** para serviço de vigilância deverão usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e pessoal – autoridades e servidores da autarquia - depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.
- 15.6.** Os agentes responsáveis pela vigilância deverão possuir treinamento específico, com registro nos órgãos competentes, devendo, quando solicitado, apresentar ao **Rioprevidência** a comprovação necessária.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 15.7.** A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a **Contratante**, por meio do **Fiscal do Contrato**, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados;
- 15.8.** A **Fiscalização** do contrato caberá, através dos profissionais designados como **Fiscal e Gestor do Contrato**, manter contato com o preposto indicado pela contratada;
- 15.9.** O **Fiscal do Contrato** se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional, se não a do próprio operador (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), comunicando o fato à contratada para as devidas providências;

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2018.

Guaraci Costa Barros

Núcleo de Fiscalização de Serviços
Coordenadoria de Suprimentos, Bens e Serviços Gerais
ID 4407222-8

Guilherme Saraiva de Sá

Coordenadoria de Suprimentos, Bens e Serviços Gerais
Coordenador – ID 5015046-4

Fábio de Mendonça Florindo

Diretor de Administração e Finanças
ID 4455805-8

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO A
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Localização	Escala	Turno Jornada	Profissional e Vestuário	Dias da Semana	Quantidade de Postos
Rua da Quitanda, 106 – Centro - Rio - RJ Sede Administrativa	12h x 36h	24 horas	Vigilante Armado 02 ternos pretos	Todos	1
Rua da Quitanda, 106 – Centro - Rio - RJ Agência Central	5x2	44 horas semanais	Vigilante Armado 02 ternos pretos	Segunda a sexta	1
Av. Professor Manoel de Abreu, 300 Maracanã - Rio - RJ	12h x 36h	24 horas	Vigilante Armado 02 ternos pretos	Todos	1
Rua Marques de Olinda, 15 - Centro Niterói - RJ	12h x 36h	24 horas	Vigilante Armado 02 uniformes	Todos	1
Travessa Mosquéra, 9 - Lapa Rio - RJ	12h x 36h	24 horas	Vigilante Armado 02 uniformes	Todos	1
Av. Rio Branco, 185 – sobreloja – Centro Rio - RJ	12h	Dia	Vigilante Armado 02 ternos pretos	Todos	1
Rua Marquês de Abrantes, 160 Flamengo - Rio - RJ	12h x 36h	24 horas	Vigilante Armado 02 uniformes	Todos	1
Av. Ayrton Senna, 1791 – Barra da Tijuca – Rio – RJ	12h x 36h	24 horas	Vigilante Armado 02 uniformes	Todos	1
Praça da República, 30 - Centro Campos dos Goytacazes - RJ	12h x 36h	24 horas	Vigilante Armado 02 ternos pretos	Todos	1
POSTO POR DEMANDA	12h x 36h	24 horas	Vigilante Armado 02 ternos pretos	Todos	2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO B
RELAÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Equipamento Básico	Quantidade por vigilante
Calça (uniforme)	2
Camisa (uniforme)	2
Camisa manga comprida para terno	2
Terno	2
Sapato (posto com Terno)	1
Bota (posto com uniforme)	1
Cinto de nylon	1
Casaco (uniforme)	1
Meia	3
Gravata	1
Capa de colete (para postos armados)	1
Equipamento Básico	Quantidade por Posto
Livro de ocorrência	1
Cassetete (apenas posto desarmado)	1
Porta cassetete (apenas posto desarmado)	1
Revólver calibre 38	1
Cinturão para revólver	1
Coldre	1
Munição calibre 38	Necessária
Colete à prova de balas para postos armados (dentro da validade)	1

Obs.: Os uniformes serão substituídos, **em sua totalidade**, a cada 6 (seis) meses ou quando necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO C

TABELAS DE PENALIDADES

TABELA 1	
GRAU	PERCENTUAL
01	0,20%
02	0,40%
03	0,80%
04	1,00%
05	1,50%
06	4,10%

TABELA 2		
DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU	INCIDÊNCIA
Deixar de comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;	04	Por ocorrência
Deixar implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração ;	06	Por dia e posto
Deixar apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma , que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos armados;	06	Por ocorrência
Deixar de fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;	01	Por dia e posto
Deixar fornecer munição ou fornecer munição recarregada;	01	Por dia e posto
Deixar de apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida, bem como cópia autenticada da Carteira Nacional do Vigilante – CNV;	02	Por dia e posto
Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ;	6	Por ocorrência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Deixar de atender imediatamente as solicitações quanto às substituições de vigilantes, desqualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;	02	Por dia e posto
Deixar de inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;	01	Por ocorrência
Não enviar , junto com as notas fiscais, as guias de ISS para cada município onde haja prestação do serviço;	01	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	06	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	06	Por dia e posto
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	02	Por ocorrência
Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente;	02	Por empregado e por ocorrência
Destruir ou danificar documentos da CONTRATANTE ;	05	Por ocorrência
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	04	Por ocorrência
Manter , em serviço, número de empregados inferior ao contratado;	04	Por empregado e por dia
Manter em serviço não substituir empregado que se apresente sem uniforme, com uniforme sujo ou rasgado ou em condições inadequadas e/ou desatento às normas de higiene pessoal;	02	Por empregado e por dia
Descontar , indevidamente, do salário dos seus empregados, o custo do uniforme, calçado ou equipamento de proteção individual;	04	Por empregado
Deixar de cumprir orientação da fiscalização quanto à execução dos serviços;	03	Por ocorrência
Retirar prestador de serviços durante o expediente, sem anuência da CONTRATANTE ;	01	Por ocorrência
Deixar de efetuar ou efetuar com atraso o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas previstas no contrato ou na legislação correspondente;	04	Por ocorrência
Deixar de fornecer ou fornecer incompleto os uniformes para seus empregados, conforme especificações, quantitativo e periodicidade previstos no contrato;	01	Por empregado e por dia
Deixar de substituir empregado, dentro do prazo estabelecido no contrato, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado e por dia

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, dentro do prazo estabelecido em contrato;	01	Por empregado e por dia
Deixar de registrar, controlar e/ou comunicar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, aos fiscais do contrato;	01	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço;	01	Por ocorrência
Deixar de comunicar à CONTRATANTE , imediatamente após o fato, qualquer anormalidade referente aos serviços;	03	Por fato ocorrido
Deixar de entregar, entregar com atraso ou entregar incompleta a documentação exigida na cláusula referente ao pagamento constante no contrato;	01	Por ocorrência e por dia
Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato;	01	Por ocorrência por dia
Deixar de assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;	04	Por empregado e por dia
Deixar de apresentar garantia contratual;	04	Por dia
Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, previstos em contrato, sem autorização prévia da fiscalização do contrato;	04	Por item e por ocorrência
Deixar de substituir, no prazo previsto no contrato, os equipamentos que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	02	Por equipamento e por dia
Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	04	Por empregado e por ocorrência
Não comparecer as reuniões formalmente agendadas pela fiscalização do contrato.	01	Por ocorrência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO D

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA** para com a **ADMINISTRAÇÃO**.

Nota (3) - O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Anexo D1 – Serviço Diurno

DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO			
	A	Data base de Referência	
	B	UF	RJ
	C	Tipo de Serviço	
	D	Unidade Medida	
	E	Quantidade (total)	
	F	Nº de meses de execução	
I. MÃO DE OBRA			
	Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Outros (especificar)		
	Subtotal		
TOTAL GERAL DO MONTANTE I			
II. ENCARGOS SOCIAIS			
	GRUPO A		Valor (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do Trabalho		
8	SEBRAE		
	Total do Grupo A		


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

GRUPO B		%	Valor (R\$)
9	Férias + abono férias		
10	Auxílio Doença		
11	Licença Maternidade/Paternidade		
12	Faltas Legais		
13	Acidente de Trabalho		
14	Aviso Prévio		
15	13º Salário		
Total do Grupo B			
GRUPO C		%	Valor (R\$)
16	Aviso Prévio Indenizado		
17	Indenização Adicional		
18	FGTS Rescisões sem justa causa		
Total do Grupo C			
GRUPO D (incidência cumulativa)		%	Valor (R\$)
19	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo B		
Total do Grupo D			
Total Geral do Montante II - Encargos			
Total Geral do Montante I (Remuneração) + Total Geral do Montante II (Encargos)			
III. Insumos			
Descrição			Valor (R\$)
1	Transporte		
2	Auxílio Alimentação		
3	Uniformes		
4	Equipamento		
5	Seguro de Vida + auxílio funeral		
6	Outros (especificar)		
Total Geral do Montante III			
Subtotal de mão-de-obra			
IV - Demais Componentes			
		%	Valor (R\$)
1	Despesas Indiretas		
2	Lucro		
Total do Montante IV			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Descrição	%	Valor (R\$)
PIS		
COFINS		
ISS (2% a 5%)		
Subtotal		
<u>To</u>		
Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes = Po =		
Po/(1-To) = P1		
Total Geral Montante V		
Valor Mensal Unitário do Posto (VMU)		
Valor Total Mensal (VTM)		


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Anexo D2 – Serviço Noturno

DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO			
	A	Data base de Referência	
	B	UF	RJ
	C	Tipo de Serviço	
	D	Unidade Medida	
	E	Quantidade (total)	
	F	Nº de meses de execução	
I. MÃO DE OBRA			
	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Outros (especificar)		
Subtotal			
TOTAL GERAL DO MONTANTE I			
II. ENCARGOS SOCIAIS			
	GRUPO A	%	Valor (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do Trabalho		
8	SEBRAE		
Total do Grupo A			
	GRUPO B	%	Valor (R\$)
9	Férias + abono férias		
10	Auxílio Doença		
11	Licença Maternidade/Paternidade		
12	Faltas Legais		
13	Acidente de Trabalho		
14	Aviso Prévio		
15	13º Salário		
Total do Grupo B			
	GRUPO C	%	Valor (R\$)
16	Aviso Prévio Indenizado		
17	Indenização Adicional		
18	FGTS Rescisões sem justa causa		
Total do Grupo C			


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

GRUPO D (incidência cumulativa)		%	Valor (R\$)
19	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo B		
Total do Grupo D			
Total Geral do Montante II - Encargos			
Total Geral do Montante I (Remuneração) + Total Geral do Montante II (Encargos)			
III. Insumos			
Descrição			Valor (R\$)
1	Transporte		
2	Auxílio Alimentação		
3	Uniformes		
4	Equipamento		
5	Seguro de Vida + auxílio funeral		
6	Outros (especificar)		
Total Geral do Montante III			
Subtotal de mão-de-obra			
IV - Demais Componentes			
		%	Valor (R\$)
1	Despesas Indiretas		
2	Lucro		
Total do Montante IV			
V - Tributos			
Descrição		%	Valor (R\$)
	PIS		
	COFINS		
	ISS (2% a 5%)		
Subtotal			
	To		
	Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes = Po		
	=		
	Po/(1-To) = P1		
Total Geral Montante V			
Valor Mensal Unitário do Posto (VMU)			
Valor Total Mensal (VTM)			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Anexo D3
QUADRO RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO E
PLANILHA DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS

<u>FORMAÇÃO DE CUSTOS - EQUIPAMENTOS</u>				
Nº do processo				
Pregão Nº			Data e Hora:	
A	Data da apresentação da proposta (dia, mês e ano)			
B	Município/UF			
C	Número de meses da execução contratual			
<u>MATERIAL</u>				
	EQUIPAMENTO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
TOTAL GERAL				

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO F**PLANILHA DE CUSTOS – RESUMO**

ITEM	Descrição do serviço	Valor mensal R\$	Valor do contrato R\$
1	Vigilante Diurno – Terno - Armado		
2	Vigilante Diurno – Uniforme - Armado		
3	Vigilante Noturno – Uniforme - Armado		
	TOTAL		

Obs.: O presente ANEXO F trata-se de uma planilha de mero resumo, para facilitar a comparação entre as propostas. O preenchimento desta planilha não exime o licitante de apresentar sua planilha de composição de custo.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO G
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Descrição	Valor (R\$)
Valor mensal do serviço	
Valor do serviço (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO H
RELAÇÃO DE EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Nome do Empregado	TELEFONES	Remuneração (Salário e Adicional)	Horário de Trabalho		Vale Transporte	Vale Refeição
			Início	Término		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO I
RELACÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO SERVIÇO

Equipamento Entregue	Data da Entrega	Período que será coberto pelo equipamento	Data de Substituição
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO J
RELACÃO DE UNIFORMES ENTREGUES

Nome do Empregado	Itens do Uniforme entregues (S, N ou NA)								Data de reposição prevista
	Sapato/Bota	Meia	Calça	Cinto	Camisa	Gravata	Agasalho	Outros	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-04/161.422/2018

Data: 16/02/2018 Fls.

Rubrica: ID4407222-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO K
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Contratada:	Data:
Fiscais do contrato:	
Gestor do contrato:	
Preposto da contratada:	

Grupo A - Mão de obra	Peso (a)	Conceito (A/P/N)	Nota (b)	Total (c) c=a x b	Avaliação de conformidade
1 - Cumprimento das obrigações	15%			0	
2 - Qualidade dos serviços	15%			0	
3 - Tempestividade	25%			0	
4 - Uniformes e identificação/EPI's	30%			0	
5 - Produtividade	15%			0	
Total do grupo A				0	

Grupo B - Equipamentos e produtos de limpeza	Peso (a)	Conceito (A/P/N)	Nota (b)	Total (c) c=a x b	Avaliação de conformidade
1- Equipamentos e acessórios	100%			0	Insuficiente
Total do grupo B				0	

Grupo C - Administração e Gerenciamento	Peso (a)	Conceito (A/P/N)	Nota (b)	Total (c) c=a x b	Avaliação de conformidade
1 - Periodicidade da fiscalização	30%			0	
2 - Gerenciamento das atividades operacionais	25%			0	
3 - Gerenciamento das atividades administrativas	15%			0	
4 - Atendimento às solicitações	15%			0	
5 - Obrigações trabalhistas	15%			0	
Total do grupo C				0	

Conceito Geral **0** **Insuficiente**

Legenda	Resultado para cada grupo
A = Atendido = 3 pontos P = Parcialmente atendido = 1 ponto N = Não atendido = 0 ponto	Total ≥ 240 = Serviço aprovado Total < 240 ≥ 190 = Serviço suficiente Total < 190 = Serviço insuficiente

Sanções Administrativas e demais penalidades referentes à Avaliação dos Serviços Executados:

Assegurado o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

1 – Para cada declaração de insuficiência de serviço, o contratado receberá uma advertência;

2- Duas advertências consecutivas ou três intercaladas resultarão em multa de até 5% (cinco por cento) aplicada de acordo com a gravidade da infração, e proporcionalmente às parcelas não executadas.

Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-04/161/422/2018

Data: 16/02/2018 Fls. ____

Rubrica: _____ ID: 5032884-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ANEXO XII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS PELOS VIGILANTES**

Declaramos para fazer prova junto ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro- RIOPREVIDÊNCIA no Pregão Eletrônico nº 20/2018, que a qualificação e as funções a serem exercidas pelos vigilantes atendem aos termos das leis nº 7.102/83 e nº 9.017/95 e Decretos nº 89.056/83 e nº 1.592/95 e Portaria MJ nº 992/95 alterada pela Portaria 277 de 13.04.98 e demais legislações ou suas alterações supervenientes.

(Nome do representante legal da empresa)

(nome/razão social da empresa)